



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

60

LEI Nº 1.700 DE 14 DE AGOSTO DE 1979

"Dispõe sobre afetação de bens patrimoniais do Município".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica afetada e incorporada à categoria de bens de uso comum do povo, para o fim de ser destinada a ruas, praças e avenidas, a seguinte área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal: "Inicia na Via Iseki, junto ao Loteamento Recreio Campestre Jôia, e confrontando com o referido Loteamento segue medindo 93,62m, no rumo de 21º28'43"SE; deflete à direita medindo 44,55m no rumo de 21º22'52"SE; deflete à esquerda medindo 70,25m no rumo de 46º40'08" NE confrontando com terras de propriedade de Sanyo Shokay Limited, deflete à esquerda medindo 107,47m no rumo de 43º19'52" NO confrontando com a quadra A, deflete à direita medindo 13,02m em curva de raio de 9,0m e tangente de 7,95m e ainda confrontando com a quadra A segue em reta medindo 82,61m no rumo de 39º35'13" NE, deflete à direita medindo 15,25m em curva de raio de 9,0m e tangente de 10,19m e segue em reta confrontando com a referida quadra medindo 117,66m no rumo de 43º19'52" SE, deflete à esquerda medindo 28,00 metros no rumo de 46º40'08" NE confrontando com terras de propriedade de Sanyo Shokay Limited, deflete à esquerda confrontando com a quadra B, medindo 123,38m no rumo de 43º19'52" NO, deflete à direita medindo 13,02m em curva de raio de 9,0m e tangente de 7,95m, ainda confrontando com a quadra B, segue em reta medindo 82,63m no rumo de 39º35'13" NE, deflete à direita medindo 15,25m em curva de raio de 9,00m e tangente de 10,19m e ainda confrontando com a referida quadra, segue em reta medindo 133,56m no rumo de 43º19'52" SE, deflete à esquerda medindo 28,00m no rumo de 46º40'08" NE confrontando com as terras de propriedade de Sanyo Shokay Limited, deflete à esquerda medindo 139,28m no rumo de 43º19'52" NO confrontando com a quadra C, deflete à direita medindo 13,02m em curva de raio de 9,0m e tangente de 7,95m e ainda confrontando com a quadra C, segue em reta medindo 69,95m no rumo de 39º

CONFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

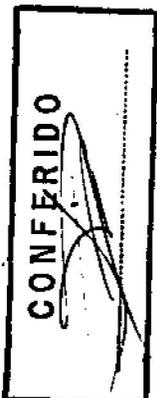
35'13" NE, deflete à esquerda medindo 16,84m em curva de raio de 165,80m e tangente de 8,43m, deflete à direita medindo 8,98m em curva de raio de 5,00m e tangente de 6,27m e ainda confrontando com a referida quadra segue em reta medindo 154,89m no rumo de 43919'52" SE, deflete à esquerda medindo 28,00m no rumo de 46940'08"NE confrontando com as terras de propriedade da Sanyo Shokay Limited, deflete à esquerda medindo 160,40m no rumo de 43919'52" NO, confrontando com a quadra D, deflete à direita medindo 12,11m em curva de raio de 9,0m e tangente de 7,17m e confrontando com a quadra D, segue em reta medindo 97,78m no rumo de 33946'01" NE, deflete à direita medindo 19,55m em curva de raio de 9,0m e tangente de 17,09m e ainda confrontando com a referida quadra segue em reta medindo 192,38m no rumo de 21946'34" SE, deflete à esquerda medindo 15,05m no rumo de 46940'08" NE, confrontando com as terras de propriedade de Sanyo Shokay Limited, deflete à esquerda medindo 231,74m no rumo de 21946'34" NO, confrontando com a Alameda Filtros - Mann, deflete à esquerda medindo 191,99m no rumo de 33946'01" SO confrontando com a Via Iseki, deflete à direita medindo 360,55m no rumo de 39935'13" SO, confrontando com a via Iseki, encontrando o ponto inicial dessa descrição, encerrando a área de 29.730,23m<sup>2</sup>, conforme planta e memorial descritivo do D.O.V.

Art. 29- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de agosto de 1979.

DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL



COD. 05-404

